



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 023/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA E ESPORTIVA DE SANTO ANTÔNIO
PLANALTO – ACESAP NO VALOR DE R\$ 9.600,00 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante Convênio entre o Município e a Associação Comunitária e Esportiva de Santo Antônio Planalto – ACESAP, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 06.059.480/0001-42, com sede na Av Jorge Muller, s/n, Bairro Centro, Santo Antonio do Planalto/RS, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único. O auxílio será repassado em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil, e duzentos reais), iniciando-se o primeiro pagamento, no prazo de 10 (dez) dias após promulgação desta lei e assinatura do termo de Convênio, nos termos do anexo único.

Art. 2º – Os valores despendidos pelo Município em favor da entidade visam custear parte das despesas com locomoção das crianças e adolescentes e seus respectivos responsáveis para participação em campeonatos regionais, aquisição de materiais esportivos, arbitragem e despesas com instrutores para a prática das atividades.

Art. 3º - As despesas realizadas na forma desta lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04.11.27812.00013.2.144.3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 04 DE MAIO DE 2017.**


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 11/05/17
HORA: 08:10 Nº. 40
ASSINATURA

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº/2017, DE DE DE 2017.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO - ACESAP PARA A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ESPORTES EDUCACIONAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider 502, CPF nº 347.290.200-06, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO - ACESAP**, associação civil com sede Avenida Jorge Muller, s/n, Centro, no município de Santo Antônio do Planalto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.059.480/0001-42, neste ato denominada **ASSOCIAÇÃO** e representada pela sua Presidenta Senhora **LICIANE CRISTINA DEUNER**, residente na Av Jorge Muller, s/n, em Santo Antônio do Planalto, CPF nº 685.520.930-34 pactuam o presente Instrumento de Convênio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *das normas aplicáveis ao convênio* - Regerão este convênio, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplicáveis à espécie, as normas de direito financeiro, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e o previsto na Lei Municipal nº ----- de -----, além dos critérios fixados neste Instrumento de Convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - *objeto e objetivo* - É objeto deste convênio, prestar auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO, para a implantação e execução de Projetos de Esportes Educacionais para crianças e adolescentes, com idade entre 03 e 16 anos, residentes e domiciliados no Município, sendo seu objetivo, oportunizar os menores a participarem de atividades de iniciação esportiva, desenvolvendo assim, a formação integral do aluno, e também as capacidades físicas, psicológicas e motoras, com o acompanhamento de professores de educação física envolvidos no Projeto, com isto despertando o aluno para a prática esportiva correta, com conhecimentos técnicos e científicos do Profissional, visando sempre à saúde e a qualidade de vida, através do fenômeno esporte educacional e de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA - *da vigência e execução* - Este convênio terá vigência de -- de ----- até 31 de dezembro de 2017, estendendo-se sua execução, até a aplicação final dos valores repassados a ASSOCIAÇÃO e à prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA - *das obrigações das partes convenientes* - Caberá às partes

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

convenientes:

I - ao MUNICÍPIO:

- a) conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO, no valor total de R\$ 9.600,000 (nove mil e seiscentos reais), a serem repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
- b) credenciar junto a ASSOCIAÇÃO, a Comissão Representativa do Município, a ser formada por membros da Administração Municipal, em número de até cinco (5) pessoas;
- c) auxiliar a ASSOCIAÇÃO na publicidade do Projeto, veiculando-o nos meios de comunicação que tem acesso;

II - à ASSOCIAÇÃO:

- a) aplicar os recursos recebidos como auxílio financeiro, exclusivamente, na implantação e execução do Projeto de Esporte Educacional para crianças e adolescentes, com idade entre 03 e 16 anos, residentes e domiciliados no Município, conforme descrito na Cláusula Segunda;
- b) elaborar lista mensal, sempre atualizada, de todas as pessoas que se beneficiarem do objeto deste convênio;
- c) conceder inscrição para acesso ao Projeto, somente aos estudantes que comprovem matrícula nas Escolas do Município ou região, exigindo frequência do aluno;
- d) prestar contas dos valores recebidos e investidos na forma da lei e nos termos deste convênio, inclusive quanto aos beneficiários e à frequência às atividades do Projeto, até o dia 15 do mês seguinte ao encerramento do exercício, sob pena de extinção do convênio;
- e) prestar informações à Administração Municipal, e permitir-lhe o acesso à documentação relacionada com os investimentos dos recursos repassados, sempre que for solicitado.
- f) organizar sistema de inscrição e dar-lhe ampla publicidade, garantindo o acesso de todos os interessados de forma isonômica;
- g) permitir o acesso de Comissão Representativa do MUNICÍPIO em todos os momentos do desenvolvimento do Projeto, anunciando-a, quando necessário e proporcionando local reservado, para que a mesma possa participar ativamente;
- h) devolver os recursos que sobraem, no prazo da prestação de contas ou ainda não investidos, em caso de rescisão deste convênio, bem como, no caso de gasto em desconformidade com este Convênio, no prazo de 30 dias, contados da data final para a prestação de contas, acrescidos da variação do IGP-M, ocorrida entre a data do recebimento e da efetiva devolução, e de juros remuneratórios e à razão de 12% ao ano, incidindo o mesmo percentual de juros, em caso de verificação de mora.

CLÁUSULA QUINTA - da rescisão - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, a parte contrária poderá rescindir este convênio, podendo ainda haver

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

rescisão:

I - pelo MUNICÍPIO:

a) se os objetivos buscados através do convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com equidade, de modo a atender o interesse público;

b) se houver mudanças nas diretrizes municipais relacionadas ao assunto.

II - pela ASSOCIAÇÃO, se os objetivos buscados através do convênio, apresentarem desconformidade com os propósitos e objetivos da previstos no seu estatuto;

Subcláusula primeira - Havendo a rescisão ou de qualquer forma a extinção do contrato, a ASSOCIAÇÃO prestará as contas faltantes, em 15 dias, obrigando-se a devolução, no mesmo prazo, dos recursos não investidos.

Subcláusula segunda - Em qualquer hipótese de rescisão, a parte que a desejar deverá comunicar a outra parte, devendo haver comunicação prévia, quando a rescisão não tiver como motivo o inadimplemento, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Subcláusula terceira - Os valores investidos em desconformidade com este convênio, poderão ensejar a sua rescisão e independentemente da rescisão, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO pela ASSOCIAÇÃO, atualizados pelo IGP-M e acrescidos de juros de 12% ao ano.

CLÁUSULA SEXTA - das despesas - As despesas decorrentes deste convênio, correrão a custa da seguinte rubrica orçamentária:

04.11.27812.00013.2.144.3.3.50.43.00.0000 -- SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - dos encargos decorrentes da execução do convênio - A ASSOCIAÇÃO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - do Foro - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através da representante legal da ASSOCIAÇÃO e do MUNICÍPIO, responsáveis pela operacionalização deste ajuste juntamente com duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM -- DE -----DE 2017.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
MUNICÍPIO

LICIANE CRISTINA DEUNER
ASSOCIAÇÃO-ACESAP

Testemunhas:

Janaina Altmann Bangemann
Chefe de Gabinete

Marcia Worm
Chefe de Setor Contábil

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br